



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de junho de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2025

Processo nº 25.370/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao **New Development Bank** – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2025 – fls. 2.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Área Verde 3 do loteamento Jardim Carandá, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7407794.67m e E 243490.77m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 247°25'7.67" e 9,87m até o vértice Pt1, confrontando terreno designado Quinhão 2, Fazenda Santa Flávia, de propriedade de José Venâncio Martins Agutoli e outros, deste segue em 39°34'46.39" e 55,84m até o vértice Pt2, deste segue em 35°41'40.85" e 8,05m até o vértice Pt3, deste segue em 29°51'7.06" e 4,03m até o vértice Pt4, deste segue em 25°57'24.54" e 4,03m até o vértice Pt5, deste segue em 22°03'42.01" e 4,03m até o vértice Pt6, deste segue em 18°09'59.49" e 4,03m até o vértice Pt7, deste segue em 13°17'51.33" e 6,04m até o vértice Pt8, deste segue em 8°25'43.17" e 4,03m até o vértice Pt9, deste segue em 4°32'0.65" e 4,03m até o vértice Pt10, deste segue em 0°38'18.12" e 4,03m até o vértice Pt11, deste segue em 356°44'35.60" e 4,03m até o vértice Pt12, deste segue em 352°50'53.07" e 4,03m até o vértice Pt13, deste segue em 348°57'10.55" e 4,03m até o vértice Pt14, deste segue em 347°00'25.49" e 85,88m até o vértice Pt15, confrontando a Rua Waldemar Rosa Santos, deste segue confrontando terreno designado Área Institucional 4 em 90°42'27.96" e 19,68m até o vértice Pt16, deste segue em 168°01'23.60" e 82,84m até o vértice Pt17, deste segue em 170°51'41.71" e 5,18m até o vértice Pt18, deste segue em 175°10'45.24" e 4,13m até o vértice Pt19, deste segue em 178°14'26.85" e 6,10m até o vértice Pt20, deste segue em 183°29'21.57" e 8,14m até o vértice Pt21, deste segue em 189°10'32,99" e 6,21m até o vértice Pt22, deste segue em 227°17'48.30" e 3,57m até o vértice Pt23, deste segue em 224°44'14.89" e 9,27m até o vértice Pt24, deste segue em 227°50'38.19" e 3,65m até o vértice Pt25, deste segue em 224°28'45.52" e 10,64m até o vértice Pt26, deste segue em 223°31'39.69" e 17,10m até o vértice Pt27, deste segue em 220°34'2.14" e 12,97m até o vértice Pt28, deste segue em 218°21'3.80" e 11,71m até o vértice Pt29, deste segue em 215°50'36.46" e 15,70m até o vértice Pt0, confrontando a área remanescente e encerrando uma área de 2500,41 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros e quarenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 423,06 m (quatrocentos e vinte e três metros e seis decímetros)”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal